

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Regulamento de Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Uniarp (Projeto Valorização Docente — PVD), em substituição ao aprovado pela Resolução Consun nº 050/2024, e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e

Considerando o art. 8º, inciso V, do Regimento Geral da Uniarp, fundamento da Resolução Consun nº 050, de 31 de outubro de 2024, que aprovou o Regulamento, o Projeto e o Edital da 1ª edição da Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação;

Considerando a deliberação da Reitoria constante da Ata de Reunião de Reitoria nº 030/2026, de 25 de agosto de 2026 (item 15), que deferiu o pagamento do prêmio em dinheiro, em parcela única, e a autorização da Diretoria Executiva da FUNIARP de 25 de agosto de 2026 - Ata Reunião de Diretoria 025/2026, que fixou o limite de até três prêmios de até R\$ 2.734,69 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) cada;

Considerando a necessidade de publicação do edital da 3ª Edição do Projeto Valorização Docente em tempo hábil para a recepção das propostas no semestre letivo 2026/2;

Ad referendum ao Conselho Universitário (Consun),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regulamento de Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Uniarp (Projeto



Valorização Docente — PVD), na forma do Anexo desta Resolução, em substituição ao Regulamento aprovado pela Resolução Consun nº 050/2024.

Art. 2º Autorizar a Reitoria a publicar o edital da 3ª Edição do Projeto Valorização Docente, observados o Regulamento ora aprovado e os limites financeiros autorizados pela Diretoria Executiva da Funiarp.

Art. 3º Ficam revogados o Regulamento, o Projeto e o Edital-modelo aprovados pela Resolução Consun nº 050/2024, preservados os atos praticados e os prêmios concedidos sob sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução será submetida ao Conselho Universitário na primeira sessão subsequente, para referendo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

Homologo, nos termos do Estatuto da Funiarp

Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente
Fundação Universidade Alto vale do Rio do Peixe (Funiarp)



REGULAMENTO DE PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS DOCENTES DE GRADUAÇÃO DA UNIARP

(Projeto Valorização Docente — PVD)

Aprovado pela Resolução Reitoria nº 015/2026, de 10 de setembro de 2026.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), denominada Projeto Valorização Docente — PVD, mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp).

Art. 2º O PVD integra a política de formação e valorização docente dos cursos de graduação, com o propósito de promover a integração entre a prática pedagógica e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PVD:

- I — divulgar as boas práticas pedagógicas e premiar os docentes que mais se destacaram no ano letivo;
- II — incentivar a melhoria das estratégias utilizadas em sala de aula e promover o compartilhamento de experiências bem-sucedidas entre os docentes;
- III — afirmar a inovação como prioridade institucional e eixo do processo de ensino-aprendizagem;
- IV — consolidar uma cultura organizacional de pessoas, espaços e processos indutores da inovação, disponibilizando referenciais para o planejamento institucional e para o desenvolvimento de uma comunidade de práticas educacionais.

CAPÍTULO III — DA NATUREZA DO PRÊMIO

Art. 4º O prêmio conferido no âmbito do PVD constitui liberalidade da Instituição, concedida em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades docentes, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O prêmio, em qualquer de suas formas, não integra a remuneração, não se incorpora ao contrato de trabalho, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários e não gera reflexos em outras verbas.



§ 2º O valor em dinheiro será pago em folha, sob rubrica própria de prêmio, sujeito à retenção do imposto de renda na fonte.

§ 3º A participação no PVD é voluntária e não integra as obrigações do contrato de trabalho.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 5º A inscrição e os demais procedimentos do PVD serão disciplinados por edital da Reitoria, publicado no sítio institucional para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

Art. 6º O edital estabelecerá, no mínimo: as condições de elegibilidade; o período e a forma de inscrição; as linhas temáticas; os critérios de avaliação, com a respectiva escala de pontuação e os critérios de desempate; as fases do procedimento, com prazo para recurso; a forma da votação da comunidade acadêmica; o valor do prêmio em dinheiro; o cronograma; e as regras sobre uso de imagem, proteção de dados e divulgação das práticas.

Parágrafo único. A inscrição conterá descrição detalhada da prática docente, com motivação, objetivos, metodologia, resultados e evidências, além do material audiovisual previsto no edital.

Art. 7º A avaliação e a seleção das práticas inscritas competem a Comissão Avaliadora multidisciplinar, designada por portaria da Reitoria, composta obrigatoriamente por:

- I — representante da Vice-Reitoria Acadêmica;
- II — representante da Coordenação Geral da Graduação;
- III — um docente da área de exatas;
- IV — um docente da área da saúde;
- V — um docente da área de humanas;
- VI — o Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º A portaria designará suplentes para os membros referidos nos incisos I a V.

§ 2º Os membros da Comissão, titulares e suplentes, não podem concorrer ao prêmio, e é impedido de avaliar determinada prática o membro que seja seu autor ou coautor, que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de docente nela inscrito, ou que seja docente do mesmo componente curricular.

§ 3º A Comissão decide por maioria, com registro em ata e da planilha de notas.



Art. 8º Serão premiadas 3 (três) práticas por edição: 2 (duas) escolhidas pela Comissão Avaliadora, segundo as notas atribuídas conforme o edital, e 1 (uma) pelo voto da comunidade acadêmica, realizado por meio institucional que assegure a identificação do votante e a unicidade do voto.

Art. 9º Das decisões sobre a admissão das inscrições e sobre a seleção das finalistas caberá recurso à Reitoria, no prazo e na forma fixados no edital, com decisão motivada antes da fase subsequente.

CAPÍTULO V — DA PREMIAÇÃO

Art. 10. As práticas vencedoras receberão certificado de honra ao mérito, troféu, valor em dinheiro fixado no edital, nos limites autorizados pela Diretoria Executiva da Funiarp, e mentoria para a elaboração e publicação de artigo sobre a prática.

Parágrafo único. Quando a prática vencedora tiver sido inscrita por grupo, o valor em dinheiro será dividido em partes iguais entre os docentes integrantes.

Art. 11. A Instituição poderá divulgar, reproduzir e compartilhar as práticas inscritas e o material correspondente, para fins institucionais e educacionais, mediante licença não exclusiva e gratuita concedida pelo docente no ato da inscrição, sempre com a indicação da autoria.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Uniarp.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se às edições do PVD cujo edital seja publicado a partir de então.

